



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.303, de 10 de junho de 2013

Altera o “Caput” do Art. 187 da Lei Municipal n.º 1.522/2005 e dá Outras Providências”.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O “Caput” do art. 187 da Lei n.º 1.522/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. Ressalvado o plantão obrigatório, o funcionamento das farmácias durante a noite, inclusive sábados, domingos e feriados, desde que atendam a legislação vigente”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

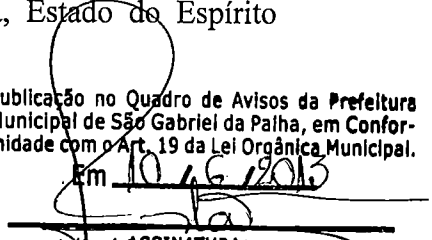
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 10 de junho de 2013.

  
HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS  
Prefeito Municipal

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de junho de 2013

  
Adinalda Maria Dalcim Costa  
Diretora do Departamento Administrativo  
Matrícula N.º. 000006

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
RAPHAEL AUGUSTO DE PAIVA ZITI  
Secretário Municipal de Administração